

TRX INVESTIMENTOS

Anexo II da ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. realizada no dia 02 de março de 2015.

## **ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR AÇÕES**

### **TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**

**CNPJ/MF 09.358.890/0001-82**

**NIRE 35.300.351.428**

#### **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação social **TRX HOLDING INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** fica constituída uma sociedade por ações, de capital fechado, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no município São Paulo, estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Edifício Eldorado Business Tower, 31º andar, Escritório 311, Pinheiros, CEP 05425-070 e atuará em todo o território nacional ou fora dele, através de filiais, agências ou sucursais abertas mediante aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades empresárias como acionista, cotista ou sócia.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 800.900,00 (oitocentos mil e novecentos reais), representado por 100.002 (cem mil e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Observado o disposto no Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e na legislação aplicável, à Companhia é facultado emitir ações, bem como criar classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais, observado o disposto em lei.



**Artigo 6º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

**Artigo 7º** - A distribuição de dividendos será objeto de deliberação da Assembleia Geral, respeitadas disposições especiais eventualmente pactuadas em Acordo de Acionistas.

**Artigo 8º** - O pagamento de dividendos aos acionistas será efetuado dentro de um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de deliberação.

**Artigo 9º** - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações deverá ser feita por meio de assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas, observado o disposto nos Acordos de Acionistas vigentes da Companhia. Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados pelos Diretores da Companhia.

### **CAPÍTULO III – DOS ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 10** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, serão sempre observados pela Companhia e por seus acionistas e administradores ("Acordo de Acionistas" ou "Acordo de Acionistas da Companhia").

*Parágrafo Primeiro* - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, observado o artigo 118, da Lei n.º 6.404/76, com a redação dada pela Lei n.º 10.303/01.

*Parágrafo Segundo* – Em caso de conflito entre as disposições previstas no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, deverão prevalecer as regras dispostas no Acordo de Acionistas da Companhia.



#### **CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, salvo o que estatui o parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76, e será instalada nos termos do artigo 125 da Lei 6.404/76 e presidida por um Diretor da Companhia e, na falta deste, por acionista eleito por aclamação dos presentes.

**Artigo 12** - Somente poderão tomar parte da Assembleia os acionistas titulares cujas ações estejam escritas em seu nome, no livro competente, até 5 (cinco) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral.

**Artigo 13** - As Assembleias Gerais Ordinárias ("AGO") realizar-se-ão anualmente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias ("AGE"), sempre que se fizerem necessárias.

**Artigo 14** - As seguintes matérias, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas, dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da Companhia:

- (a) Aquisição das ações da Companhia, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento;
- (b) Aumento do capital social da Companhia ou redução do capital social da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (c) Resgate, conversão ou recompra de ações;
- (d) Alteração do objeto social da Companhia;
- (e) Alteração do estatuto social da Companhia que afete os direitos de qualquer de seus acionistas;
- (f) Realização de operação de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, incluindo fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação;
- (g) Aprovação das demonstrações financeiras anuais consolidadas da Companhia e a destinação de resultados, incluindo a distribuição de lucros pela Companhia, sob qualquer forma;
- (h) Alteração no dividendo obrigatório e qualquer distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de lucro da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (i) Emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia;





Anexo II da ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. realizada no dia 02 de março de 2015.

- (j) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do conselho de administração da Companhia (observadas as disposições pertinentes constantes do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia), bem como fixação ou alteração de suas atribuições;
- (k) Aprovação do valor global da remuneração dos administradores da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, montante o qual será alocado entre os membros da administração por decisão do conselho de administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (l) Liquidação ou dissolução da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes; e
- (m) Pedido de auto falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias.

Parágrafo Único - As demais matérias não previstas no artigo 14 acima dependerão de aprovação de voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria absoluta do capital social da Companhia, observadas as matérias sujeitas aos quóruns específicos previstos em lei.

**Artigo 15** - A AGO e a AGE poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local e data e hora, instrumentadas em ata única.

**Artigo 16** - As convocações para as Assembleias Gerais tornam-se dispensáveis quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

**Artigo 17** - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social e serão presididas na forma prevista no Artigo 11 acima.

**Artigo 18** - A representação do acionista na Assembleia Geral poderá ser feita por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, com poderes específicos, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

## **CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 19** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria com as atribuições previstas em lei, no presente Estatuto Social e em Acordo de Acionistas da Companhia.





Anexo II da ata de Assembleia Geral Extraordinária da TRX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. realizada no dia 02 de março de 2015.

**Artigo 20** - Dos membros do Conselho de Administração, até 1/3 (um terço) poderão ser eleitos para o cargo de Diretoria.

**Artigo 21** - Além das vedações legais, é expressamente vedado aos administradores: (a) prestar fiança, caução, avais e/ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objetivo social; (b) utilizar o nome da Companhia em transações alheias ou estranhas ao interesse social; e (c) praticar atos de liberalidade à custa da Companhia.

### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 22** - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis, observado o disposto em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia, para mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros devem escolher, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, na primeira reunião após a sua eleição e tomada de posse, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros tomam posse mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado, por escrito, por qualquer dos seus membros, por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados por procuradores, na forma do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão se realizar fora da sede da Companhia e por meio de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação, desde que todos os membros assinem a ata respectiva ao final da reunião, ainda que via fax ou e-mail, e poderão se fazer representar para esse fim, por meio de carta, e-mail ou fax enviado a qualquer outro conselheiro, contendo seus respectivos votos com relação a todas as matérias a serem discutidas em tal reunião. Os conselheiros que participarem de uma reunião e enviarem seus



votos na forma acima serão considerados, para todos os fins, como tendo comparecido à mesma.

*Parágrafo Segundo* - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, sendo necessário o voto afirmativo de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Administração para aprovação das matérias que forem objeto de deliberação deste órgão, com exceção dos itens indicados no artigo 24 abaixo, cujas reuniões somente se instalarão com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. As atas das reuniões serão transcritas no livro competente.

**Artigo 24** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei 6.404/76, a deliberação acerca das matérias listadas abaixo, que serão adotadas pelo voto afirmativo da totalidade de seus membros, respeitadas eventuais disposições contidas em Acordo de Acionistas:

- (a) Aprovação de projetos, planos de expansão, planos de redução, planos de investimento, planos de negócios/estratégicos e orçamentos anuais e plurianuais da Companhia;
- (b) Aprovação de novo plano ou alteração do plano existente de remuneração, incluindo participação nos lucros, e pagamento de bônus para todos os administradores e funcionários da Companhia;
- (c) Definição e aprovação das metas anuais para fins de pagamento da remuneração variável prevista no plano de remuneração;
- (d) Aprovação ou realização de qualquer despesa ou investimentos, além daquelas constantes no orçamento anual da Companhia, que cumulativamente ou individualmente excedam a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da Companhia, relativo ao exercício social anterior, o que for maior, exceto se tal aplicação financeira estiver prevista ou incluída no mais recente plano de negócios/estratégico;
- (e) Operações de endividamento que individualmente ultrapassem a quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da Companhia relativo ao exercício social anterior, o que for maior;
- (f) Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, salvo se para fins de garantia em operação de recompra de ações pela Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias;



- (g) Celebração de contratos ou qualquer obrigação ou pagamento que tenham como partes os acionistas da Companhia, seus administradores, funcionários ou suas afiliadas ou sociedades e pessoas a eles relacionados, além de contratos com afiliadas;
- (h) Seleção e destituição dos auditores externos da Companhia;
- (i) Outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia e/ou de qualquer uma de suas Subsidiárias, exceto no que se refere ao plano de remuneração;
- (j) Distribuição, entre os membros da administração da Companhia, da remuneração aprovada anualmente pela assembleia geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (k) Criação e a extinção de subsidiárias da Companhia no Brasil ou no exterior;
- (l) Alienação ou oneração de bens, direitos e outros ativos da Companhia cujo valor supere, cumulativamente ou individualmente, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 20% (vinte por cento) do faturamento bruto da Companhia relativo ao exercício social anterior, o que for maior;
- (m) Alienação ou oneração de ações ou quotas de qualquer uma de suas subsidiárias, independentemente de valor; e
- (n) Aprovação, no âmbito das subsidiárias da Companhia, de quaisquer das matérias previstas neste Artigo e no Artigo 14, acima.

Parágrafo Único - Os valores previstos neste Artigo 24 serão automaticamente corrigidos anualmente, pela variação positiva do IPCA-FIPE, independentemente de quaisquer ajustes ou alterações do presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA**

**Artigo 25** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, para mandato de 1 (um) ano, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – A representação da Companhia, e a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento, ressalvadas as limitações impostas por lei e as constantes neste Estatuto, caberá somente à Diretoria e dar-se-á pela assinatura conjunta de Diretores sem designação Específica ou qualquer Diretor sem Designação Específica com um procurador ou, ainda, por dois procuradores regularmente constituídos pela Companhia.



Parágrafo segundo - A Companhia, desde que devidamente representada em conjunto por dois Diretores sem Designação Específica, poderá constituir procuradores para praticarem os atos que forem devidamente especificados nos instrumentos de mandato, nos limites de suas próprias atribuições e poderes; Em se tratando de mandato "ad judicium", a duração do mandato poderá ser por prazo indeterminado; nos demais casos, a duração será de 1 (um) ano no máximo."

**Artigo 26** - Respeitadas as disposições contidas em Acordo de Acionistas da Companhia, a remuneração da Diretoria poderá ser paga por meio de distribuição de dividendo desproporcional no âmbito de subsidiárias da Companhia das quais os membros da Diretoria sejam acionistas ou quotistas, ou mesmo por meio de pagamento de *pro-labore* no âmbito das referidas subsidiárias

**Artigo 27** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Atas de Reunião da Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Artigo 28** - Ocorrendo vaga, impedimento temporário ou ocasional de algum dos membros da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração escolher um Diretor Substituto, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, para preencher o cargo vago e exercer suas funções pelo prazo remanescente do mandato ou durante o afastamento do membro substituído.

**Artigo 29** - As reuniões da Diretoria serão realizadas mediante convocação de qualquer um de seus respectivos membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Tal convocação poderá ser feita por e-mail, fax ou carta, sendo dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo - As deliberações das reuniões de Diretoria deverão ser lavradas no respectivo livro.

Parágrafo Terceiro - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas pela imprensa, as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



### **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal, com mandato anual e com atribuições determinadas em lei, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, assegurada a representação da minoria acionária na forma da lei.

*Parágrafo Primeiro* - Os suplentes serão convocados pela ordem se sua designação na ata da Assembleia Geral que os eleger sendo a substituição do representante da minoria do respectivo suplente.

*Parágrafo Segundo* - Os Conselheiros elegem, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

**Artigo 31** - Nos exercícios em que estiver em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade.

*Parágrafo Primeiro* - As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

*Parágrafo Segundo* - O Conselho delibera por maioria de votos, presentes todos os seus membros.

**Artigo 32** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

*Parágrafo Único* - O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição.

### **CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**Artigo 33** - O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantados o balanço patrimonial, demonstrações dos lucros e prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações dos recursos, nos termos da lei.



**CAPÍTULO X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 34** - Do lucro líquido apurado anualmente, após a dedução do prejuízo acumulado, se houver, e da previsão para o imposto de renda, serão feitas as seguintes deduções: (a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até atingir este Fundo 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para distribuição de dividendos para todas as ações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação dos lucros remanescentes.

Parágrafo Segundo - No curso do exercício poderão ser levantados balancetes em período inferior ao previsto no *caput* deste artigo para a distribuição antecipada de dividendos, sempre observando os limites estatutários e da lei.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

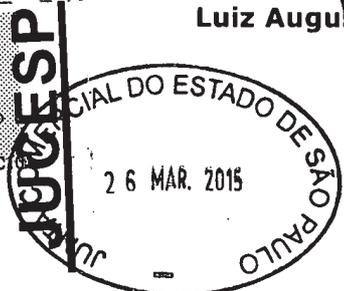
**Artigo 35** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, tomada por acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social com direito a voto, a quem compete estabelecer o modo, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

Parágrafo Único - Nesta hipótese, os bens e eventuais haveres da Companhia serão empregados na liquidação das dívidas e obrigações de sua responsabilidade e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas, na proporção do número de ações que cada um possuir.

**Artigo 36** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer disputa ou questão relacionada a este Estatuto ou suas alterações, ou, ainda, qualquer outro ato ou documento societário da Companhia.

**Artigo 37** - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

*[Handwritten Signature]*  
**Luiz Augusto Faria do Amaral**  
 Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP

JUCESP



## DECLARAÇÃO

Eu, Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, portador da Cédula de Identidade nº 27.060.513-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 221.852.738-33, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TRX Holding Investimentos e Participações S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Nações Unidas, 8501, 31º andar, escritório 311, Pinheiros, São Paulo, São Paulo, CEP 05425-070, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha

RG: 27.060.513-7

TRX Holding Investimentos e Participações S.A.